



Brasília, 23 de agosto de 2021.

Circular ANEC nº 035/2021

Aos Presidentes, Reitores e Diretores das Instituições Associadas da ANEC

ASSUNTO: Indicação de nomes para representar a ANEC perante o Ministério da Educação na Comissão Técnica do PNLD 2022 - Educação Infantil referente à solicitação do Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação.

Cumprimentando-os cordialmente, tendo em vista OFÍCIO-CIRCULAR Nº 30/2021/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC, solicitamos em caso de interesse das Instituições Associadas, que manifestem vontade em participar na Comissão Técnica do PNLD 2022 - Educação Infantil a indicação dos nomes que possuam aderência, de acordo com os seguintes requisitos elencados pela Secretaria de Educação Básica do MEC.

“Ter formação acadêmica a nível de doutorado nos temas afetos a cada ciclo e etapa de atendimento do PNLD e experiência profissional de, no mínimo, 3 anos na docência, preferencialmente na educação básica; **ou** ter formação acadêmica a nível de mestrado na área de educação e experiência profissional de, no mínimo, 5 anos na docência, preferencialmente na educação básica; **ou** ter formação acadêmica a nível de especialização na área de educação e experiência profissional de, no mínimo, 10 anos na docência na educação básica.

Ter experiência em atividades de coordenação/supervisão de equipes.

Os indicados poderão ser do setor público ou privado, desde que respeitados os requisitos obrigatórios e observadas as disposições e vedações do Decreto nº 9.099, de 2017:

Art. 12 (...)

§ 2º Os integrantes da comissão técnica firmaram termo no qual declararão:

I - não prestar pessoalmente serviço ou consultoria aos titulares de direito autoral inscritos no processo;

II - não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo; e

III - não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Art. 13. Edital do Ministério da Educação estabelecerá regras para orientar e diretrizes a serem obedecidas na etapa da avaliação pedagógica.

§ 1º Para realizar a avaliação pedagógica, serão constituídas equipes de avaliação formadas por professores das redes públicas e privadas de ensino superior e da educação básica.



§ 2º Os integrantes das equipes de avaliação firmaram termo no qual declararão:

I - não prestar pessoalmente serviço ou consultoria os titulares de direito autoral inscritos no processo;

II - não possuir cônjuge ou parente até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, entre os titulares de direito autoral inscritos no processo; e

III - não estar em situação que configure impedimento ou conflito de interesse.

Vale destacar que os nomes serão avaliados pelo Ministério da Educação, e é importante que a indicação seja acompanhada dos seguintes dados que iremos encaminhar ao MEC:

Nome completo

CPF

E-mail

Telefone

Área de atuação

Vínculo empregatício

Resumo e link do currículo lattes.

Solicitamos que as indicações sejam realizadas até o **dia 25/08 às 12h AM**, para que possamos realizar os encaminhamentos perante ao MEC.

Antecipadamente agradecemos e aproveitamos para nos colocar à disposição para os esclarecimentos necessários por meio do e-mail educacaosuperior@anec.org.br ou por telefone (061) 99370.1809, o qual também receberá as indicações dos profissionais indicados pelas Instituições Associadas à ANEC.

Atenciosamente,



Prof. Ms.Pe. João Batista Gomes de Lima
Diretor-Presidente da ANEC